



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade de Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.087/001-89, por custeio de construção, nos termos descritos.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Antônio Ferreira, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, com área de 600m<sup>2</sup>, cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme certidão de valor expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei, será destinado ao Município de Ibiracatu – MG para construção de um cemitério.

**Art. 3º** - Em contrapartida o Município de Ibiracatu – MG realizará benfeitorias (construção de muro e reforma de um quarto) no imóvel de propriedade da Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Zoe de Queiroz, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, cuja despesa soma R\$ 25.290,71 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária emitida por profissional de engenharia civil, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, o que se faz com base na avaliação do imóvel e planilha orçamentária, não havendo que se falar em pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus em virtude de interesse de ambas as partes na referida permuta.

**PUBLICADO**  
EM 02/12/2024  
Tatiele Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

**Parágrafo Único:** O Município de Ibiracatu - MG ficará responsável pelos encargos inerentes a transferência e regularização do bem recebido.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à eventual escrituração da área.

**Art. 6º**- Essa lei entra e vigor na data de sua publicação.

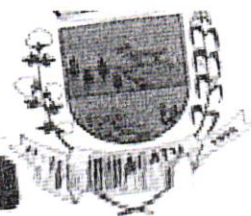
Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 12 de novembro de 2024.

  
ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG





CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade de Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.087/001-89, por custeio de construção, nos termos descritos.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Antônio Ferreira, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, com área de 600m<sup>2</sup>, cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme certidão de valor expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei, será destinado ao Município de Ibiracatu – MG para construção de um cemitério.

**Art. 3º** - Em contrapartida o Município de Ibiracatu – MG realizará benfeitorias (construção de muro e reforma de um quarto) no imóvel de propriedade da Associação Comunitária de Bonança, cidade de Ibiracatu – MG, localizado na Rua Zoe de Queiroz, S/N, Distrito de Bonança, Ibiracatu – MG, cuja despesa soma R\$ 25.290,71 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais e setenta e um centavos), conforme planilha orçamentária emitida por profissional de engenharia civil, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, o que se faz com base na avaliação do imóvel e planilha orçamentária, não havendo que se falar em pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Município de Ibiracatu – MG a realizar permuta com a Associação Comunitária de Bonança, Ibiracatu – MG, no qual o Município receberá desta um lote de terreno de 600m<sup>2</sup>, no qual realizará a construção de um cemitério.

Em contrapartida, o Município custeará, em valor proporcional, benfeitorias junto a sede da mencionada Associação.

Importante ressaltar que a população da Comunidade de Bonança a muito tempo clama pela construção de um cemitério, inclusive, tal pedido já foi exteriorizado por membros deste Casa que apresentaram requerimento ao Executivo.

Ademais, além de atender ao interesse público e social, a presente propositura respeito os princípios de legalidade e orçamento público.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado.

Atenciosamente,

Ibiracatu – MG, 12 de novembro de 2024.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG